



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 179, DE 2007

O Projeto de Lei n.º 179, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que Autoriza a doação dos imóveis que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para fins de construção de casas populares e dá outras providências, foi aprovado na forma regimental sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2007.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 25/12/07
por unanimidade

Presidente da Comissão



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 179, DE 2007

Autoriza a doação dos imóveis que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para fins de construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação dos imóveis do Município de Indianópolis-MG, constantes das matrículas 43.015 à 43.047 e 43.146 à 43.166 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB), com destinação exclusiva de construção de casas populares.

Art. 2º As unidades habitacionais de interesse social, que serão construídas pela Companhia de Habitação de Minas Gerais, oriundas do convênio firmado com o Município de Indianópolis-MG, ficarão isentas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outros impostos ou taxas municipais, durante sua comercialização.

Parágrafo único. As unidades habitacionais de interesse social somente serão tributadas e lançadas no cadastro geral de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, após a transferência a terceiros, devidamente formalizadas e comprovadas a sua efetiva ocupação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os empreendimentos de sua responsabilidade firmados pelo referido convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal